



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VENTANIA – ESTADO DO PARANÁ CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

ANO VI

VENTANIA, 29 DE JULHO DE 2025

EDIÇÃO Nº 1023

Página 1 de 2

LEI Nº 1023, DE 15 DE JULHO DE 2025 *REPUBLICADA POR INCORREÇÕES*

Súmula: Institui o Programa de Demissão Voluntária - PDV dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprova**, e eu **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito Administrativo Municipal o Programa de Demissão Voluntária de Servidores (PDV), destinada a atender situações especiais e dar oportunidades àqueles não vocacionados para o Serviço Público, de buscarem outra atividade de subsistência.

Parágrafo único - Ficam excluídos do Programa de Demissão Voluntária:

I - Os ocupantes de cargos de confiança ou comissionados e os servidores contratados por tempo determinado.

II - Os servidores admitidos que estiverem em estágio probatório.

III - Os servidores que estejam respondendo processo administrativo disciplinar ou que estejam cumprindo penalidade decorrente de procedimento administrativo disciplinar.

IV - Os servidores que tenham sido condenados por decisão transitada em julgado que importe na perda do cargo público que ocupam.

Art. 2º - Poderá requerer inscrição ao referido Programa o servidor que preencher os seguintes requisitos:

I - Ser efetivo ou estável há mais de 05 (cinco) anos no Serviço Público Municipal.

II - Obter parecer favorável da Secretaria Municipal onde estiver lotado, quanto à conveniência do desligamento.

III - Não estar respondendo processo administrativo disciplinar ou que estejam cumprindo penalidade decorrente de procedimento administrativo disciplinar.

IV - Não tenha sido condenado por decisão transitada em julgado que importe na perda do cargo público que ocupam.

Parágrafo primeiro - O requerimento citado no caput deste artigo será formulado por escrito, em modelo padronizado, onde o servidor declara sua opção, em caráter irrevogável, de se desligar do serviço público Municipal.

Parágrafo segundo - O pedido de demissão, nos termos desta Lei, só será acordado se a saída do servidor não representar grave comprometimento ao serviço público, podendo ser negado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º - A título de incentivo ao pedido de desligamento voluntário, ao servidor será paga uma indenização correspondente a 01 (um) mês de remuneração para cada ano de efetivo exercício na Administração Pública Municipal nas condições dos parágrafos 1º a 4º deste artigo.

Parágrafo primeiro - A indenização a que se refere o caput deste Artigo será paga na seguinte proporção:

I - Para os servidores que tiverem entre 5 (cinco) e 10 (dez) anos de efetivo exercício no emprego, indenização correspondente a 01 (um) mês de salário-base atual multiplicado por ano trabalhado.

II - Para os servidores que tiverem mais de 10 (anos) de efetivo exercício no emprego, indenização correspondente a 01 (um) mês de salário-base atual multiplicado por ano trabalhado até o limite de 10 (anos); a partir do 11º (décimo primeiro) ano, indenização correspondente a meio salário-base atual multiplicado por ano trabalhado.

III - Nenhuma indenização poderá ser superior ao valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), mesmo que o cálculo apresente valor que ultrapasse este limite legal, devendo o servidor requerente declarar que concorda com o valor máximo da indenização.

IV - O valor da indenização será pago de forma parcelada em até 06 (seis) parcelas, sendo a primeira paga no prazo de 30 (trinta) dias após o deferimento do pedido de demissão.

Parágrafo segundo - Para fins do disposto neste artigo será computado o tempo de Serviço Público ininterrupto prestado ao Município de Ventania.

Parágrafo terceiro - A remuneração a que se refere o caput deste Artigo será a do emprego permanente, salário base, para o qual o servidor tiver sido admitido originariamente.

I - Especificamente para a função de professor que possua vínculo concursado em 02 (dois) períodos, será facultada a adesão ao Programa de Demissão Voluntária (PDV) em apenas um dos períodos. Nessa hipótese, a indenização será limitada a até 50% (cinquenta por cento) do teto previsto no item II do parágrafo primeiro, atualmente fixado em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Caso o servidor opte pela adesão ao PDV nos dois períodos, será desligado integralmente e fará jus à indenização máxima estabelecida, não sendo permitida a cumulação de duas indenizações.

II - No caso de professor cujo vínculo ativo corresponda exclusivamente a um único período de 20 (vinte) horas semanais, será mantido o direito à indenização integral, limitada ao teto máximo de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme disposto no item II do parágrafo primeiro.

Parágrafo quarto - Ao servidor que aderir ao Programa de Demissão Voluntária além da indenização serão pagos:

a) Saldo de salários;

b) 13º Salário Proporcional;

c) Férias Vencidas e Proporcionais;

d) Adicional de Férias 1/3;

e) Liberação do FGTS.

Art. 4º - O Programa de Demissão Voluntária terá como data de inscrição o período compreendido entre 1º (primeiro) de agosto a 30 de outubro de 2025, e de execução imediata.

Art. 5º - O deferimento do pedido ficará, ainda, na dependência da disponibilidade de recursos do Município, podendo o pagamento da indenização ser parcelado, com plena aquiescência do servidor, o que constará no respectivo termo de demissão voluntária.

Parágrafo primeiro - O Chefe do Poder Executivo poderá indeferir o pedido de adesão ao Programa Voluntário de Demissão - PDV, quando reconhecer expressamente que o servidor ou empregado exerce cargo ou função de caráter estratégico, emergencial ou de urgência, que seja ocupante de cargo ou função em situação que não pode sofrer solução de continuidade nos chamados serviços ou atividades essenciais ou que não seja conveniente a administração municipal.

Art. 6º - Será considerado vago o emprego decorrente da demissão voluntária do servidor.

Art. 7º - A recontração do servidor que aderir ao Programa de Demissão Voluntária fica vedada por 10 (dez) anos, mesmo que aprovado em concurso público ou teste seletivo.

Art. 8º - A rescisão de contrato de trabalho por acordo nos termos de programa permitirá ao empregado o saque do saldo do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - FGTS - existente na data de seu desligamento na conta vinculada do servidor.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10º - O Programa de Demissão Voluntária - PDV terá validade por 90 (noventa), dias a contar da publicação da presente lei, podendo ser prorrogado por igual período por ato do Prefeito Municipal.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e torna sem efeito a publicação efetuada no Diário Oficial do Município, Edição nº 1020, do dia 18/07/2025, bem como no Jornal Diário dos Campos, Edição nº 34897, do dia 18/07/2025, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, ESTADO DO PARANÁ, em 15 de julho de 2025.

JOSE LUIZ BITTENCOURT - Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2025 PROCESSO Nº 149/2025

O Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “f” nos termos da Lei nº 14.133/2021, resolve, **RATIFICAR**, enquanto autoridade competente, a Inexigibilidade de Licitação de nº 16/2025, oriunda do Processo nº 149/2025, tendo por objeto a contratação com o objetivo de realização de curso de formação voltado aos candidatos ao cargo de diretor escolar da rede municipal de ensino, a ser ministrado pela Dra. Débora Jurkevitz da Silva. Essa iniciativa visa atender à condicionalidade do VAAR I, conforme estabelece a Lei nº 14.113/2020, que determina a adoção de critérios técnicos de mérito e desempenho para o provimento da função de gestor escolar. Outorgando, assim, a contratação da empresa INTEGRACAO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA, inscrita no CNPJ sob nº 46.339.580/0001-47, por intermédio de sua representante legal Srª Debora Jurkevitz Da Silva, tendo sua contratação autorizada pelo valor global de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).

Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 24 de julho de 2025.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 027, DE 28 DE JULHO DE 2025

Súmula: Constitui Comissão Municipal de Eleição Escolar - CMEE, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto no Art. 90, inciso I, item “i”, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 675 de 22 de junho de 2015,

R E S O L V E:

Art. 1º - Constituir COMISSÃO MUNICIPAL DE ELEIÇÃO ESCOLAR - CMEE, com a seguinte composição:

a) **Representante da Secretaria Municipal de Educação:**

Titular: Ronaldo Barbosa de Oliveira - CPF: 041.XXX.XXX-24

Suplente: Elaine de Souza Silva - CPF: 066.XXX.XXX-09

b) **Representante do Conselho Municipal de Educação:**

Titular: Analzira de Oliveira Lima - CPF: 815.XXX.XXX-68

Suplente: Josiane Bueno de Almeida CPF: 046.XXX.XXX-42

c) **Representantes das Escolas Municipais de Ensino Fundamental Anos Iniciais:**

Titular: Aline Ribas de Moraes - CPF: 078.XXX.XXX-12

Suplente: Tânia de Jesus Harcatin CPF: 022.XXX.XXX-30

d) **Representantes dos Centros Municipais de Educação Infantil:**

Titular: Luana Lucia Anhaia - CPF: 066.XXX.XXX-47

Suplente: Daliana de Fátima dos Santos - CPF: 043.XXX.XXX-35

e) **Representante do Jurídico:**

Titular: Paulo Roberto Hoeldtcke - CPF: 033.XXX.XXX-70

Suplente: Welleson Gustavo Oliveira - CPF: 108.XXX.XXX-66

Art. 2º - Os trabalhos dos membros da COMISSÃO MUNICIPAL DE ELEIÇÃO ESCOLAR - CMEE - não implicarão em remuneração, e serão considerados serviços relevantes prestados ao município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 28 de julho de 2025.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT - Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 8/2025

O Município de Ventania, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia treze de agosto de 2025 às 09 horas, licitação na modalidade Concorrência Eletrônica do tipo menor preço por lote, cujo objeto é a contratação de empresa especializada, devidamente registrada no respectivo Conselho de Classe, para prestação de serviços de elaboração de estudos geotécnicos e dimensionamento de pavimento para obras de implantação e restauração (recape), incluindo testes de solo, percolação e SPT (Standard Penetration Test), conforme discriminados no Termo de Referência - anexo do Edital. O valor máximo global aceito pela Administração para a aquisição é de R\$ 584.607,35 (quinhentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e sete reais e trinta e cinco centavos). As despesas decorrentes da aquisição correrão a conta de recursos próprios, consignados no orçamento geral do município. Acolhimento das propostas a partir das 08 horas do dia 29/07/2025. Data limite para acolhimento de proposta: até às 08 horas do dia 13/08/2025. Data início da fase de lances: dia 13/08/2025 às 09 horas. Cópia do edital e seus anexos poderá obtida e baixada no site www.bli.org.br, no qual será realizado a sessão do Pregão. Informações pelo telefone (42) 99801-9924, das 08h30min às 11hs e 13hs30min às 17hs.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 28 de julho de 2025.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT - Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VENTANIA – ESTADO DO PARANÁ CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

ANO VI VENTANIA, 29 DE JULHO DE 2025 EDIÇÃO Nº 1023 Página 2 de 2

AVISO DE LICITAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2025 PROCESSO Nº 153/2025

Torna-se público que o Município de Ventania/PR, por meio do setor de licitações e contratos, realizará Dispensa de Licitação, do tipo “menor preço”, com critério de julgamento “por lote”, com fulcro no inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 09/2024, e exigências estabelecidas neste Aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a contratação de empresa especializada para a locação de módulos habitáveis tipo banheiro (container sanitário com chuveiro), no intuito de garantir estrutura adequada para a realização da etapa dos Jogos Escolares do Paraná, a ser sediada no município no período de 03 a 07 de setembro de 2025, a instalação desses módulos é fundamental para oferecer condições mínimas de higiene e conforto aos atletas, considerando o número expressivo de participantes e a relevância do evento para a comunidade esportiva local.

Até a publicação desta intenção de contratação direta, a melhor proposta foi obtida pela empresa MULTICONTAINER LTDA, CNPJ 95.685.798/0001-69, totalizando o valor global de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais).

Data limite para apresentação de proposta: até às 08 horas do dia 04/08/2025.

Local: Prefeitura Municipal de Ventania.

E-mail: compras@ventania.pr.gov.br

Cópia do Termo de referência poderá ser obtida através do e-mail: compras@ventania.pr.gov.br

Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 28 de julho de 2025.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT - Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 7/2025

O Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, torna público para conhecimento de todos os interessados no processo de licitação nº 121/2025, licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 7/2025, cujo presente licitação tem por objeto a execução, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da (s) seguinte (s) obra (s): Pavimentação de vias urbanas em CBUQ, 28.950,06 m2, incluindo os serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, urbanização, sinalização de trânsito, drenagem e ensaios tecnológicos, conforme discriminados no Anexo I do Edital de Concorrência, que **adjudica** a proponente declarada vencedora do lote licitado, conforme o quadro abaixo:

PAVILLUZZO PAVIMENTAÇÃO LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ: Pavimentação de vias urbanas em CBUQ, 28.950,06m², incluindo os serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, urbanização, sinalização de trânsito, drenagem e ensaios tecnológicos. Na sede do Município e no distrito de Novo Barro Preto, na AVENIDA DO CERNE entre a Rodovia PR-090 e Rua das Flores (Distrito Novo Barro Preto); AVENIDA JOSÉ SABATOWITCH entre a Rodovia PR-090 e Avenida do Cerne (Distrito Novo Barro Preto); RUA PROJETADA 52 início na Rodovia PR-090 até a Estaca 07 + 9,41m (Distrito Novo Barro Preto); RUA SÃO FRANCISCO início da Rua São Judas Tadeu até 503,89m; TRAVESSA SANTA CRUZ início da Rua São Francisco até a Estaca 03 + 9,07m; RUA SÃO PAULO entre a Rua São Miguel e Travessa Santa Fé; TRAVESSA SANTA FÉ entre a Rodovia BR-153 e Rua São Paulo; RUA FRANCISCO BUENO início na Rua Julio Bueno de Camargo até a Estaca 07 + 4,88m; RUA EVALDO SCHROEDER entre a Rua Pará e Rua Profeta João de Maria; RUA JORGE BUENO DE CAMARGO com início e término na Rua Evaldo Schroeder na Estaca 12 + 19,10m; RUA EVALDO SCHROEDER entre a Rodovia BR-153 e Rua Jandira Gonçalves; RUA JESUINO PUPO MARTINS entre Rua Agenor Carneiro e Rua Evaldo Schroeder; RUA AGENOR CARNEIRO entre a Rua Julio Gonçalves e Rua Jandira Gonçalves; RUA MARIA DO CARMO CARNEIRO entre a Rua Agenor Carneiro e Rua Jandira Gonçalves; RUA JOAQUIM RODRIGUES entre a Rodovia BR-153 e Rua Roque Martins de Oliveira; ESTRADA VÔ ANA início na Rua João Batista Lemes até a Estaca 12 + 12,00m; RUA ENÉLIO CARNEIRO DE MELO entre a Rua Amália de Souza e Travessa Santa Felicidade; RUA RUI BARBOSA início na Rua Amália de Souza até a Estaca 15 + 4,99m; conforme Memorial Descritivo, Projetos e Planilha de Serviços.	Obra	UNID	1,00	6.420.000,00	6.420.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE R\$							6.420.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 28 de julho de 2025.

José Luiz Bittencourt - Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025

O Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, torna público para conhecimento de todos os interessados no processo de licitação nº 117/2025, licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 15/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Casa de Apoio, com o objetivo de atender pacientes do município que realizam tratamento fora do domicílio, nas cidades de Campo Largo/PR, Curitiba/PR e Campina Grande do Sul/PR. Os pacientes atendidos encontram-se com a saúde significativamente debilitada, em decorrência da complexidade das doenças tratadas, o que exige, em muitos casos, o retorno diário às unidades de saúde e a necessidade de pernoite em local adequado e acolhedor, conforme discriminados no Anexo I do Edital de Pregão, que **adjudica** a proponente declarada vencedora dos lotes licitados, conforme o quadro abaixo:

CASA DE APOIO PARANÁ LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	DIÁRIA EM CASA DE APOIO EM ACOMODAÇÃO COLETIVA Incluso 3 refeições diariamente (café da manhã, almoço e jantar), pernoite e transporte até o local de tratamento, podendo ser em hospitais ou clínicas de Curitiba, Campina Grande e Campo Largo.	Serviço	UNID	1.500,00	120,00	180.000,00
2	1	DIÁRIA EM CASA DE APOIO EM ACOMODAÇÃO INDIVIDUAL Incluso 3 refeições diariamente (café da manhã, almoço e jantar), pernoite e transporte até o local de tratamento, podendo ser em hospitais ou clínicas de Curitiba, Campina Grande e Campo Largo.	Serviço	DIA	600,00	155,00	93.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL DOS LOTES R\$							273.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 28 de julho de 2025.

José Luiz Bittencourt - Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO		Vigência		Valor total - R\$
		Início	Término	
		28/07/2025	25/09/2025	28.800,00
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE VENTANIA.			
CONTRATADA:	INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA.			
NATUREZA:	CONTRATO Nº 76/2025 - REF. PROCESSO INEXIGIBILIDADE 16/2025.			
OBJETO:	Contratação com o objetivo de realização de curso de formação voltado aos candidatos ao cargo de diretor escolar da rede municipal de ensino, a ser ministrado pela Dra. Débora Jurkévicz da Silva. Essa iniciativa visa atender à condicionalidade do VAAR I, conforme estabelece a Lei nº 14.113/2020, que determina a adoção de critérios técnicos de mérito e desempenho para o provimento da função de gestor escolar.			